

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Anulação do Processo de Adesão n° 0005/2026 - Ata de Registro de Preços n° 00008/2026.

### I. DA CONSULTA

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de manutenção do Processo de Adesão n° 0005/2026, formalizado pelo Município de Lajinha/MG. O referido procedimento tem como objeto a "carona" na Ata de Registro de Preços n° 00008/2026, originária do Pregão Eletrônico n° 003/2026, gerenciado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais (CIMINAS).

A adesão visa a aquisição de veículos leves junto à empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA, perfazendo o valor total de **R\$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil, e duzentos reais)**. Ocorre que, em 07/04/2026, sobreveio decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) suspendendo a eficácia da referida Ata, o que motivou comunicado formal da empresa fornecedora acerca da impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A continuidade do processo de adesão encontra óbice intransponível na decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos da Representação - Processo n° 1.208.133. A Corte de Contas determinou a suspensão imediata da Ata de Registro de Preço n° 008/2026 do CIMINAS, atingindo diretamente a base legal que sustentava a pretensão aquisitiva deste Município.

A Administração Pública é regida pelo Princípio da Legalidade e possui o dever-poder de Autotutela, conforme consolidado na *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal*, que estabelece: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos". No presente caso, a suspensão da Ata pelo órgão de controle externo retira a eficácia do ato

administrativo de adesão, configurando a perda superveniente do objeto.

Ademais, a manutenção de empenho orçamentário no valor de **R\$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais)** para um objeto cuja entrega está suspensa por ordem judicial/contábil fere o princípio da eficiência e da disponibilidade financeira. Não é razoável manter recursos públicos vinculados a uma contratação que, por determinação externa e comunicado da própria fabricante (Volkswagen), não possui previsão de execução fática, sob pena de prejuízo ao planejamento das demais pastas municipais.

### **III. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este setor jurídico opina pela ANULAÇÃO do Processo de Adesão nº 0005/2026.

A medida é necessária para adequar a conduta do Município de Lajinha à decisão do TCE-MG e para permitir a liberação do saldo orçamentário anteriormente empenhado, uma vez que a Ata de Registro de Preços nº 00008/2026 do CIMINAS encontra-se desprovida de eficácia jurídica para sustentar novas aquisições ou entregas.

Em relação aos novos procedimentos internos para nova adesão, tendo em vista que ocorreram anteriormente a este parecer de anulação, não existem empecilhos jurídicos para a sua continuidade, em ocorrência a extrema urgência de aquisição dos veículos para atendimento ao fim público.

É o parecer.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de maio de 2026.

Patrick Leonardo Carvalho dos Santos  
Assessoria Jurídica